



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.475 DE 25 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ENTRADA, PERMANÊNCIA, CIRCULAÇÃO E TARIFAS DE VEÍCULOS DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "CABO FRIO EM ORDEM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos. 62 c/c 147, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o expressivo crescimento da atividade turística no Município de Cabo Frio, especialmente durante os períodos de alta temporada, com consequente aumento no volume de veículos de turismo que impactam diretamente a infraestrutura urbana e os serviços públicos locais;

CONSIDERANDO que a circulação desorganizada de ônibus e micro-ônibus de turismo compromete a mobilidade urbana, a qualidade da experiência dos visitantes e a rotina da população residente, gerando conflitos de uso do espaço urbano e riscos à segurança viária;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as tarifas de acesso dos veículos de turismo à realidade da atividade turística regional, promovendo equilíbrio entre fomento econômico, preservação urbana e justiça fiscal;

CONSIDERANDO a importância do Programa “Cabo Frio em Ordem” como instrumento estruturante de políticas públicas voltadas ao ordenamento territorial, à melhoria da mobilidade e à promoção de uma convivência harmoniosa entre turistas e moradores;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, atualizar e consolidar as normas regulatórias sobre o acesso de veículos de turismo, de forma a garantir segurança jurídica, efetividade na fiscalização e eficiência na gestão da atividade turística.

www.cabofrio.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica proibida a entrada, permanência e circulação de ônibus e micro-ônibus de turismo em todo o território do Município de Cabo Frio, sendo autorizada exclusivamente a entrada e circulação de vans devidamente regulamentadas, observadas as normas estabelecidas pelo Município e ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos ônibus e micro-ônibus operados por empresas concessionárias de transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual de passageiros, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, desde que em operação regular de linha.

§ 2º A entrada e permanência de ônibus e micro-ônibus de turismo para a realização de eventos culturais, artísticos, esportivos, recreativos ou religiosos estará sujeita à deliberação da Secretaria de Mobilidade Urbana, que, mediante ato administrativo devidamente fundamentado, poderá autorizar ou proibir o ingresso dos referidos veículos, considerando os impactos na mobilidade urbana local.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade superior a 25 (vinte e cinco) passageiros;

II - Micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) passageiros;

III - Van: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre 8 (oito) e 17 (dezessete) passageiros, podendo ser autorizada capacidade superior mediante critérios definidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

IV - Veículo de turismo: Espécies de meio de transporte como ônibus, micro-ônibus, vans e similares destinadas a conduzir grupo de pessoas com o propósito de turismo.

www.cabofrio.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

V - City tour: Serviço de transporte caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos de turismo, com itinerário voltado para visitaç o dos principais pontos tursticos, com reserva em prestadores de servios turstico do Municpio de Cabo Frio.

VI - Excurs o: Servio de transporte destinado ao deslocamento de grupos de pessoas com finalidade turstica, organizado por pessoa jurdica, profissional autnomo ou empresa do ramo de turismo.

Par grafo  nico: A opera o de ambos os servios descritos nos incisos IV e V dever  obedecer  s regulamenta es municipais vigentes, respeitando as autoriza es, as condi es impostas pela administra o p blica, o pagamento das obriga es previstas no DAM (Documento de Arrecada o Municipal) e a obrigatoriedade de contar com um guia turstico devidamente credenciado.

Art. 3  Ser  permitida a entrada e perman ncia de  nibus e micro- nibus de turismo apenas para embarque e desembarque de passageiros, que dever  ocorrer exclusivamente no Terminal de  nibus de Turismo (TOT) cadastrado pelo Municpio.

Art. 4    expressamente proibido o estacionamento de  nibus e micro- nibus de turismo nas vias p blicas do Municpio.

CAP TULO II - DA AUTORIZA O DE ACESSO

Art. 5  O pedido de autoriza o de acesso dos ve culos de turismo dever  ser formulado pelo interessado, com anteced ncia m nima de 10 (dez) dias  teis em rela o   data prevista para a chegada do ve culo.

Par grafo  nico. O pedido de autoriza o ser  apresentado por meio de formul rio padr o, onde dever o ser prestadas as seguintes informa es:

I – Identifica o completa do requerente;

II – Identifica o da empresa respons vel pelo ve culo de turismo, com endere o completo e o n mero de inscri o no Cadastro Nacional da Pessoa Jurdica (CNPJ);

III – N mero da placa do ve culo de turismo;

www.cabofrio.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

IV – Localidade de origem da excursão;

V – Local de destino;

VI – Data e horário de chegada da excursão;

VII – Data e horário de retorno da excursão à localidade de origem.

Art. 6º O pedido de autorização de acesso e os documentos descritos no art. 5º deverão ser encaminhados ao setor competente do órgão gestor de mobilidade urbana, por meio do link: <https://forms.gle/N8AQ4xfPNpKsuPW87> .

Art. 7º Recebido o formulário padrão devidamente preenchido, o órgão gestor de mobilidade urbana terá o prazo de 3 (três) dias úteis para análise do pedido de autorização de acesso.

Parágrafo único. As autorizações de acesso ficam limitadas ao número de vagas existentes nos locais destinados ao estacionamento de veículos de turismo.

Art. 8º Após o deferimento da autorização de acesso, o interessado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a chegada do veículo, deverá providenciar o envio da seguinte documentação:

I – Cópia do comprovante de recolhimento da tarifa prevista no art. 9º deste Decreto;

II – Cópia simples do comprovante de registro do veículo junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR) e à Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT);

III – Comprovante de reserva em prestadores de serviços turísticos e identificação do guia de turismo;

IV – Cópia simples do contrato de locação, na hipótese de excursão com hospedagem em imóvel de aluguel.

Art. 9º Os veículos de turismo, com autorização de acesso deferida, ao chegarem no Município de Cabo Frio, deverão se dirigir obrigatoriamente ao Terminal de ônibus de Turismo (TOT), sendo expressamente proibido o desembarque em qualquer outro local não previamente autorizado.

www.cabofrio.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 No ato da triagem, os veículos de turismo receberão uma senha de acesso e a informação do local autorizado para desembarque, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Lista de passageiros;

II – Original do documento comprobatório de recolhimento da tarifa prevista no art. 11 deste Decreto.

III-Comprovante de hospedagem dos Passageiros

Parágrafo único. A senha de acesso deverá estar afixada no para-brisas do veículo desde a sua chegada até a sua partida, para efeito de fiscalização pelos órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO III – DAS TARIFAS

Art. 11 Ficam estabelecidas as tarifas de acesso para veículos de turismo ao Município de Cabo Frio, cujo recolhimento será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, conforme os seguintes valores:

I – Ônibus: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – Micro-ônibus: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

III – Vans e similares: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

IV – City Tour: R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º A tarifa de acesso assegura a permanência do veículo por um período de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

§2º No caso de ser excedido o prazo estipulado no § 1º, será cobrado um adicional de 5% (cinco) por cento por diária excedente.

§ 3º Os valores previstos no caput serão atualizados anualmente pelo índice adotado pelo Poder Executivo.

www.cabofrio.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Ficarão isentos da tarifa prevista no inciso IV os veículos de turismo utilizados para City tour que forem emplacados no Município de Cabo Frio.

§ 5º City tour será permitido exclusivamente com a utilização de vans e veículos similares devidamente regulamentados, sendo vedada a realização dessa atividade por ônibus e micro-ônibus.

Art. 12 No caso da realização de evento cultural, artístico, esportivo, recreativo ou religioso, organizado pela municipalidade ou por pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Cabo Frio, poderá ser requerida a isenção do pagamento das tarifas previstas neste Decreto, desde que:

I – O evento não tenha fins lucrativos;

II – O requerimento de isenção de tarifa seja protocolizado pelo interessado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a realização do evento.

Parágrafo único. Na hipótese tratada no caput, o pedido de isenção será submetido à prévia análise do órgão gestor de mobilidade urbana, que decidirá acerca da isenção requerida.

CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES

Art. 13 Fica proibida a entrada, no território do Município de Cabo Frio, de veículos de turismo que transportem em seu interior mantimentos, alimentos perecíveis em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária, itens inflamáveis, utensílios de cozinha e equipamentos eletrodomésticos ou eletrônicos incompatíveis com a finalidade turística, tais como:

I – Fogões;

II – Botijões de gás;

III – Geladeiras, freezers ou similares;

IV – Aparelhos de ar-condicionado portáteis ou similares;

www.cabofrio.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

V – Qualquer item inflamável;

VI – Qualquer equipamento que comprometa a segurança pública ou contrarie regulamentações municipais.

Art. 14 Competirá à Secretaria de Mobilidade Urbana a fiscalização do disposto no artigo anterior com auxílio da Vigilância Sanitária se necessário.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 15 As Secretarias Municipais de Turismo e Mobilidade Urbana serão competentes pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 16 O descumprimento do previsto no art. 1º sujeitará os infratores à aplicação de sanções administrativas, incluindo multas:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para micro-ônibus;

II - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para ônibus.

Art. 17 O descumprimento do previsto no art. 11 implicará na retenção e remoção do veículo ao Depósito Público Municipal, com cobrança de despesas de remoção e estadia, até que se comprove a regularidade do veículo junto ao órgão municipal competente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As normas complementares às disposições deste Decreto serão expedidas por ato administrativo do órgão gestor de mobilidade urbana.

Art. 19 Os valores arrecadados com a cobrança das tarifas previstas neste Decreto serão revertidos para os Fundos Especiais, na seguinte proporção:

I – 60% (sessenta por cento) para o Fundo Municipal de Transportes;

www.cabofrio.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

II – 40% (quarenta por cento) para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 20 Ficam revogados os Decretos nº 5.735, de 3 de novembro de 2017, e nº 7.408, de 1º de janeiro de 2025.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabo Frio, 25 de março de 2025

**SERGIO LUIZ
COSTA AZEVEDO
FILHO:093184147
06
SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**

Prefeito

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ
COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Presencial, OU=33516297000100,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=SERGIO LUIZ
COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.28 07:59:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

